



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ESCLARECIMENTO III

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 001/2024 - PROCESSO N° 3.498/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 51.437 /2025

Araraquara, 06 de agosto de 2025.

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA AUXILIO ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO INDIVIDUALIZADO COM FORNECIMENTO MENSAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA/SP, CONFORME DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL

Vimos, através desde, tendo em vista pedidos de esclarecimentos, expor o que segue:

1 - A Prefeitura possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?

RESPOSTA: Sim. CNPJ nº 45.276.128/0001-10

2 - A Prefeitura possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade de seus empregados?

RESPOSTA: Sim, a maioria dos servidores são contratados sob o regime da CLT.

3 - Assim sendo, em observância à legislação aplicável e afim de promover a ampla concorrência, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores se dará de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideradas as previsões contidas no Edital e seus anexos que indicam o pagamento a prazo)?

RESPOSTA: Não, haja vista que seu entendimento e suas argumentações se encontram equivocadas.

O inciso II do art. 3º da Lei 14.442/2022, refere-se aos valores a serem disponibilizados aos empregados e não ao pagamento de contratos firmados com as empresas emissoras de instrumentos de pagamento do vale- alimentação, isto porque, a essência da lei é a promoção da saúde e da segurança alimentar do empregado. Em outras palavras, visa a proteção do empregado, a fim de evitar o desvio ou o desvirtuamento das finalidades do auxílio alimentação e não a relação de contratação entre o empregador e a empresa a ser contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

O que pretende o inciso II do art. 3º da Lei 14.442/2022 é tutelar o auxílio-alimentação do empregado para que, no decorrer do tempo não se transforme em “cartão de crédito” ou que sejam oferecidas antecipações de pagamentos de meses futuros, conforme previsto em tal inciso:

“Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados.”(g.n.)

Era o que tínhamos a esclarecer.

LUCAS KAILER BONI
Agente de Contratação